



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



PL 552 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Em 04/08/15
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em um raio de cem metros das unidades da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal, compreendendo a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio.

Art. 2º A proibição prevista no artigo 1º desta lei implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus empregados ou prepostos, que devem:

I - afixar avisos da proibição de comercialização em um raio de cem metros das unidades da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal, em tamanho e local de ampla visibilidade;

II - zelar para que nas dependências de seus estabelecimentos comerciais não se permita o consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único. Os avisos de proibição de que trata o inciso I deste artigo serão afixados em número suficiente para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 3º As infrações às normas desta lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente ao inciso II deste artigo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, respeitado o contraditório e a ampla defesa:

I – notificação;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 10.000,00 (dez mil reais);

III – interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV – cassação de licença e alvará de funcionamento do estabelecimento.

V – suspensão da expedição de licença ou alvará de funcionamento para o responsável legal pelo estabelecimento no prazo de até 2 anos.

Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada pelo índice oficial de correção e aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Art. 4º A sanção de interdição, fixada em no mínimo 2 (dois) dias e no máximo 30 (trinta) dias, será aplicada quando o fornecedor reincidir nas infrações ao inciso I do artigo anterior.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento da sanção de interdição, ou se for verificada nova infração ao disposto nesta lei, devem ser oficiados os órgãos competentes para a instauração de processo para a cassação da licença e alvará de funcionamento do estabelecimento.

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/07/2015 18:08

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 552 / 2015

Folha Nº 01 Raulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



§ 1º. A reincidência na sanção de interdição por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias após a conclusão de processo administrativo irrecurável implicará na sanção do inciso V do artigo 3º.

§ 2º. Para os fins da aplicação de sanção por reincidência, não se considera a sanção anterior se entre a data da decisão administrativa definitiva e a da infração posterior houver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A família foi reconhecida como base da sociedade e recebe proteção do Estado, nos termos dos artigos 226 e seguintes da Constituição Federal. Isto porque, a família como formação social é garantida pela Constituição não por ser portadora de um direito superior ou superindividual, mas por ser o local ou instituição onde se forma a pessoa humana.

O legislador constituinte reconheceu a família como base da sociedade, e a sua importância na formação das pessoas mereceu todo o aparato jurídico estatal, formado por normas e princípios.

Nesse sentido, reconhecendo os prejuízos causados à vida e à família por aqueles que ingerem bebidas alcoólicas de forma desordenada e, considerando que, se o início do consumo destes produtos acontece antes dos 18 (dezoito) anos, a probabilidade daquele que consome se tornar um consumidor compulsivo (viciado) é maior, é vista a necessidade de se legislar a respeito deste assunto de forma a garantir a manutenção da dignidade da vida e da família.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 13.069/90), em seu artigo 81, inciso II, preconiza a proibição da venda de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes.

Sabidamente, a bebida alcoólica, tanto quanto outras drogas, pode causar dependência.

Já o artigo 243 do mesmo estatuto, tem como tipo penal a proibição de “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”.

Foi demonstrado por estudos técnicos da área de saúde, como por exemplo, o do Instituto Nacional de Abuso do Alcool e Alcoolismo – NIAAA (sigla em inglês) que beber antes dos 15 anos de idade aumenta o risco de um adolescente ingerir bebidas alcoólicas em exagero quando adulto, bem como o cérebro dos adolescentes, em rápido desenvolvimento, ficar programado para ligar o álcool ao prazer.

Os mesmos estudos técnicos demonstraram que meninos e meninas que consumiram sua primeira dose de bebida alcoólica com menos de 15 anos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



apresentaram uma maior probabilidade de se tornar dependentes de álcool quando adultos se comparadas com os que esperaram até os 18 anos ou mais.

A referida pesquisa britânica também indica que a probabilidade de desenvolvimento de males ligados ao consumo de bebidas alcoólicas na vida adulta é cerca de 50% mais alta para pessoas que começaram a beber antes dos 15 anos de idade, em comparação com os que optam pela abstinência até os 18 anos ou mais.

Dentre os resultados desta pesquisa estão:

- O risco para a manifestação dos sintomas da dependência de álcool aumentou na proporção que diminui o início de uso de álcool;
- As influências hereditárias sobre os sintomas da dependência alcoólica foram mais pronunciadas entre os indivíduos que relataram o primeiro consumo de álcool antes dos 13 anos de idade e;
- Em indivíduos que relataram o uso inicial de álcool mais tardio, particularmente após os 18 anos de idade, a variação nos sintomas da dependência alcoólica foi largamente atribuída a fatores ambientais, tais como a influência familiar ou de amigos.

Portanto, temos que, a idade de início do uso de álcool é um potencial fator de risco para o desenvolvimento dos sintomas da dependência alcoólica. Inclusive, de acordo com pesquisas norte-americanas anteriores à acima mencionada, cada ano de atraso no início do uso de álcool é capaz de gerar uma redução de 14% no risco para a dependência do álcool.

Assim, um fator protetor contra a predisposição familiar ao desenvolvimento de sintomas da dependência alcoólica seria, então, o início tardio do consumo de álcool por jovens.

De outra parte, anexamos dados que colaboram para um aprofundamento da questão:

Uma pesquisa realizada pelo instituto IBOPE no Estado de São Paulo entre os meses de maio e julho de 2011, apontou que:

- Adultos e adolescentes indicam na mesma proporção (7%) o consumo de bebidas alcoólicas no tempo livre ou de lazer.
- 94% dos adultos e 88% dos adolescentes consideram fácil ou muito fácil uma pessoa menor de 18 anos conseguir bebidas alcoólicas.
- 67% já presenciou menores de 18 anos consumindo bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes etc.
- 63% já presenciou menores de 18 anos excessivamente alcoolizados.

É de se ter em conta que a Lei a ser criada, que ora se propõe, contenha a previsão de aplicação de sanção aos infratores de forma escalonada, de acordo com a capacidade econômica do infrator e à vista da gravidade da infração cometida, como forma de garantia de sua eficácia e efetividade.

De acordo com o posicionamento de psiquiatras, na adolescência o sistema nervoso central ainda está em maturação e o contato com bebida alcoólica nesse período aumenta a possibilidade de a pessoa se tornar dependente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



Deve ser frisado ainda que aproximadamente 90% dos dependentes de drogas ilícitas começam o vício com drogas lícitas.

Assim, é pressuposto essencial desta iniciativa proporcionar elementos que facilitem o correto desenvolvimento físico e psicológico das crianças e dos jovens brasileiros.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 552 / 2015

Folha Nº 04 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 552/15 que “Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas na forma que especifica e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Julio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”) e na CESC (RICL, art. 69, I, “b”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 552/2015

Folha Nº 05 *Paula*